

## **PREScrição DO DIREITO DE INSCRIÇÃO**

A Lei de Bases do Financiamento do Ensino Superior, Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 49/2005, de 30 de Agosto, determina, no seu artigo 5º, que as instituições de ensino superior público devem definir um regime de prescrições, e fixa um regime de exigência mínima, a aplicar nos casos em que aquela determinação não seja cumprida. Nos termos do artigo 37º do referido Decreto-Lei o regime de prescrição entrou em vigor no ano lectivo de 2004/2005, podendo ocorrer as primeiras prescrições no início do ano lectivo de 2007/2008.

Assim, e em cumprimento do disposto no n.º 2 do referido artigo 5º, é, pela Deliberação do Senado n.º 49/2007, de 12 de Setembro, aprovado o seguinte:

### **Regulamento de Prescrições na Universidade de Coimbra**

#### **Artigo 1º**

##### **(Objecto)**

O presente regulamento define o regime de prescrição do direito dos estudantes da Universidade de Coimbra à inscrição em cursos de licenciatura, e de mestrado integrado se ainda não tiverem obtido o grau de licenciado.

#### **Artigo 2º**

##### **(Noção)**

A prescrição do direito à inscrição impede o aluno de frequentar de novo esse ou outro curso na Universidade de Coimbra, pelo período de dois semestres consecutivos.

#### **Artigo 3º**

##### **(Conteúdo e alcance)**

1. Não podem inscrever-se em cursos da Universidade de Coimbra os estudantes cujo aproveitamento escolar não supere os valores da tabela seguinte:

Número máximo de inscrições	Cursos organizados por ECTS --- Créditos ECTS obtidos	Cursos organizados por UCs --- Créditos do curso *	Cursos organizados por anos curriculares --- Anos curriculares completos
3	0 a 59	0 a N-1	0
4	60 a 119	N a 2xN-1	1
5	120 a 179	2xN a 3xN-1	2
6	180 a 239	3xN a 4xN-1	3
8	240 a 359	4xN a 6xN-1	4 e 5
9	360	6xN	6

(\*) N = maior inteiro menor ou igual ao quociente entre o número de créditos totais do curso e o número de anos curriculares do curso.

2. Os limites definidos no número anterior não se aplicam aos trabalhadores-estudantes, por força do artigo 155º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho, nem aos militares a estes equiparados, por força do artigo 2º do Decreto-Lei n.º 320-A/2000, de 15 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo DL 118/2004, de 21 de Maio.

3. Gozam de um regime especial de prescrição os estudantes que se encontrem numa das seguintes situações:

- a) Estudante a tempo parcial;
- b) Estudante portador de deficiência física e sensorial;
- c) Estudante em situação de maternidade ou paternidade;
- d) Estudante com doença transmissível ou infecto-contagiosa, comprovada pelos serviços médicos competentes, que seja impeditiva de aproveitamento escolar;
- e) Estudante com doença grave ou de recuperação prolongada, comprovada pelos serviços médicos competentes, que seja impeditiva de aproveitamento escolar;

#### **Artigo 4º**

##### **(Número de inscrições)**

1. Para efeitos do presente regulamento e por força do disposto no n.º 7 do artigo 5º da Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto, são contadas as inscrições consecutivas no curso que frequenta, em qualquer instituição de ensino superior público português.

2. Inicia-se a contagem de um novo prazo de prescrição para os estudantes que se matriculem e inscrevam num curso da Universidade de Coimbra em resultado de reingresso, mudança de curso, ou interrupção por um período de pelo menos dois semestres lectivos.

3. Para efeito da aplicação do regime de prescrições, cada inscrição de um estudante em regime especial, numa das situações referidas no artigo 3.º, n.º 3, é apenas contabilizada como 0,5.

## **Artigo 5º**

### **(Anulação da inscrição)**

1. Sem prejuízo do pagamento das prestações de propinas já vencidas e até 31 de Dezembro de cada ano, pode o estudante requerer a anulação da inscrição na totalidade das unidades curriculares do ano lectivo que se encontra a frequentar.

2. O requerimento referido no número anterior deve ser dirigido ao Presidente do Conselho Directivo e apresentado junto da respectiva Faculdade.

3. A decisão de deferimento deve ser comunicada ao Departamento Académico para proceder ao lançamento da anulação da inscrição.

4. A anulação da inscrição nas condições referidas no número 1 determina a anulação da matrícula e a consequente perda do vínculo à Universidade de Coimbra.

## **Artigo 6º**

### **(Regresso ao estudo)**

1. Após o cumprimento do prazo de prescrição, o aluno pode matricular-se e inscrever-se num curso da Universidade de Coimbra por uma das seguintes vias:

- a) Reingresso;
- b) Mudança de Curso;
- c) Transferência.

2. No caso do regime previsto na alínea a) do número anterior, o regresso do estudante será sempre assegurado.

3. No caso dos regimes previstos nas alíneas b) e c) o regresso do estudante ficará sujeito às regras e limitações próprias desses regimes.

## **Artigo 7º**

### **(Informação aos estudantes)**

Até ao momento em que tiver de efectuar a sua inscrição, cada estudante disporá da informação actualizada sobre o número mínimo de ECTS que terá de completar nesse ano lectivo para não prescrever no final desse ano.